



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3532, de 2018

Do Sr. Deputado INDIO DA COSTA  
ao  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RIC

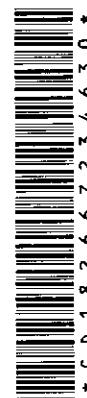
REQUERIMENTO N° 3532, DE 2018  
(Do Sr. Índio da Costa)

Requer informações ao Senhor Rossieli Soares da Silva, Ministro da Educação, a respeito da evasão escolar no Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação, o Senhor **Rossieli Soares da Silva**, as seguintes informações referentes ao estado do Rio de Janeiro, no que tange aos últimos quatro anos:

1. Dados sobre a evasão escolar por redes particular e pública, bem como por municípios e por comunidades;
2. Dados sobre a quantidade de crianças de até três anos de idade matriculadas em creches;
3. Dados sobre a quantidade de pessoas maiores de dezoito anos com ensino médio completo, bem como a proporção ante à população total do estado;
4. Dados sobre a quantidade de jovens que concluem o ensino médio até os dezessete anos, assim como a quantidade que migra para o sistema EJA – Educação de Jovens e Adultos;
5. Nota média dos estudantes do estado do Rio de Janeiro na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
6. Taxa de promoção e de repetência dos alunos;
7. Quais os critérios de repasse e execução do PDDE;



\* C D 1 8 2 6 6 7 2 3 4 6 3 0 \*



8. Qual a fórmula de cálculo utilizada pelo PDDE para repasse dos valores às Unidades Executoras;
9. Quais escolas participam do PDDE;
10. Qual o montante em reais do repasse do PDDE;
11. Como os recursos do PDDE foram utilizados;
12. O que foi adquirido com os recursos oriundos do PDDE;
13. Quais os benefícios e/ou desafios deste programa para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica nas escolas.

### JUSTIFICAÇÃO

A maior taxa de evasão revelada pelo Censo Escolar entre 2014 e 2015 foi de 12,7% (doze inteiros e sete décimos por cento) dos alunos matriculados na primeira série do ensino médio, seguida por 12,1% (doze inteiros e um décimo por cento) dos matriculados na segunda série. A terceira maior taxa de evasão é no nono ano do ensino fundamental, que registrou 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento). Os números fazem parte dos indicadores de fluxo escolar na educação básica, divulgados pela primeira vez, em junho de 2017, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A terceira série do ensino médio teve 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) de evasão, que chegou a 11% (onze por cento) do total de alunos nessa etapa de ensino. A metodologia que tornou possível esse levantamento, feito a partir do acompanhamento longitudinal da trajetória dos estudantes, completa 10 (dez) anos, e os resultados foram apresentados durante o seminário “10 Anos de metodologia de coleta de dados individualizada dos censos educacionais”, realizado pelo Inep.

Os números inéditos representam um grande avanço no monitoramento da educação e na condução das políticas públicas e só são possíveis a partir da coleta de dados individualizados, adotada pelo Censo Escolar desde 2007, e que permitiram um acompanhamento do estudante ao longo de sua trajetória escolar.

\* C D 1 8 2 6 6 7 2 3 4 6 3 0 \*





Uma das principais contribuições é a possibilidade de acompanhar os indicadores de todo o território nacional.

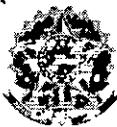
De acordo com levantamento da Casa Fluminense publicado no ano de 2014, com base no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD 2013), as comunidades do Rio de Janeiro são os locais de maior concentração de crianças e adolescentes que deixaram a escola. À época, a Rocinha, com 17,1% (dezessete inteiros e um décimo por cento), liderou a lista, seguida por Jacarezinho, com 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento).

Nesse levantamento de 2014 da Casa Fluminense, somando-se os números da evasão em cada comunidade carente do Rio de Janeiro, a realidade tornava-se mais dura: 3.054 (três mil e cinquenta e quatro) alunos com idade entre 6 a 14 anos abandonaram os bancos escolares em apenas cinco comunidades – Rocinha, Jacarezinho, Alemão, Maré e Cidade de Deus.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc.); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar. Os repasses são feitos anualmente, em duas parcelas iguais.

Compra de livros e de produtos de limpeza, manutenção do prédio. A lista de gastos em uma escola é grande e é preciso ter sempre dinheiro em caixa. O que acontecia até 1995 - quando surgiu o PDDE, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - é que os recursos federais chegavam às escolas por meio de convênios com municípios e estados, que mediavam as compras e a contratação de serviços. Para consertar um muro, por exemplo, era necessário um processo burocrático de meses. O PDDE permitiu que a escola pública passasse a receber o dinheiro sem intermediários,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

possibilitando aos gestores decidir, com a equipe e a comunidade, como a verba deve ser usada.

No ano de 2018, escolas das redes municipal e estadual do Rio de Janeiro receberão uma verba extra para fazer pequenos reparos, comprar equipamentos e contratar monitores de português, matemática e para atividades lúdicas a serem oferecidas no contraturno e aos sábados. O dinheiro vem do PDDE, do Ministério da Educação, e integra o Programa Emergencial de Ações Sociais para o estado, criado em novembro pelo Governo Federal. Essa verba varia de acordo com a quantidade de alunos da escola e serão beneficiadas 445 escolas estaduais, de 28 municípios, além de 340 escolas da rede municipal da capital.

Diante de todo o exposto e com a finalidade de saber como anda a evolução educacional no estado do Rio de Janeiro é que se requer as informações demonstradas no presente Requerimento.

08 MAIO 2018  
Sala das Sessões, de de 2018.

  
Dep. Indio da Costa  
PSD/RJ

\* C 0 1 8 2 6 6 7 2 3 4 6 3 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/05/2018  
16:32

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.532/2018** - do Sr. Indio da Costa - que "Requer informações ao Senhor Rossieli Soares da Silva, Ministro da Educação, a respeito da evasão escolar no Rio de Janeiro. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3532/2018

**Autor:** Deputado Indio da Costa - PSD/RJ

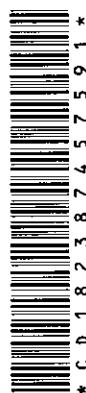
**Destinatário:** Ministro de Estado da Educação

**Assunto:** Requer informações ao Senhor Rossieli Soares da Silva, Ministro da Educação, a respeito da evasão escolar no Rio de Janeiro.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de maio de 2018

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## RIC 3.532/2018

**Autor:** Indio da Costa

**Data da** 08/05/2018

**Apresentação:**

**Ementa:** Requer informações ao Senhor Rossieli Soares da Silva, Ministro da Educação, a respeito da evasão escolar no Rio de Janeiro.

**Forma de  
Apreciação:**

**Texto  
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de  
tramitação:**

**Em** 22/05/2018

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

\*7D0D727043\*

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2227 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A  
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.  
EM 04 DE 05/2018

Nome por extenso e legível:

*Wagner Gómez*

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3525/2018	Jhc
Requerimento de Informação nº 3532/2018	Indio da Costa

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBÓ  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

E	M	A. SECRETARIA
m	ir	o. 00.01. Esta secretaria tem a
C		aparência de tratar-se de conteúdo de
1.		se nos termos do Decreto n. 7.845, de
... 2. ao Poder Executivo.		
Em <u>04/07/18</u> às <u>11 h 59</u>		
<u>D. Soárez</u>		<u>2306</u>
		Ponto
		<u>Agnoaldo</u>
		Portador

Ofício nº 237 /2018 – MEC

Brasília, 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIACOBO**  
 Primeiro-Secretário  
 Câmara dos Deputados

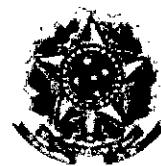
**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2.227/18, de recebido em 04 de junho de 2018.  
 Requerimento de Informação nº 3.532, de 2018, de autoria do Deputado Índio da Costa.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2.227/18, recebido em 04 de junho de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.532, de 2018, de autoria do Deputado Índio da Costa, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 467/2018/GAB-INEP, acompanhado de CD-RW, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e do Ofício nº 21080/2018/Asrel/Gabin-FNDE, acompanhado da Nota Técnica nº 11/2018/CODDE/CGAME/DIRAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contendo as informações a respeito da evasão escolar no Rio de Janeiro.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
 Ministro de Estado da Educação



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929

Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>**Ofício nº 21080/2018/Asrel/Gabin-FNDE**

A Sua Senhoria a Senhora:

**Elaine da Silva Gontijo**

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813

70047-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.532, de 2018.****Referência: Processo SEI nº 23123.002958/2018-81.**

Senhora Chefe,

1. Cumprimentando-a cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 428/2018 /ASPAR/GM/GM-MEC, acompanhado do Requerimento de Informação nº 3.532, de 2018, de autoria do deputado índio da Costa, que solicita informações a respeito da evasão escolar no Rio de Janeiro, para análise e emissão de parecer desta Autarquia.

2. Conforme solicitado, encaminho a Nota Técnica nº 11/2018/CODDE/CGAME /DIRAE sobre o Requerimento de Informação em comento.

Atenciosamente,

**Sílvio de Sousa Pinheiro**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente**, em 22/06/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria

MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0935198** e o código CRC **CFC52827**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002958/2018-81

SEI nº 0935198



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 11/2018/CODDE/CGAME/DIRAE

**PROCESSO Nº 23123.002958/2018-81**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, ELAINE GONTIJO**

**Objeto:** informações a respeito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atender requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Indio da Costa, PSD/RJ.

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Tem a presente nota a finalidade de apresentar informações a respeito do PDDE, solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Indio da Costa, do PSD do Rio de Janeiro, formalizada mediante o Requerimento nº 3.532, de 2018, submetido ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação.

1.2. O referido requerimento solicita informações diversificadas no campo da educação, no entanto a presente nota restringe-se a oferecer apenas aquelas relacionadas à Coordenação do Dinheiro Direto na Escola que versa sobre o PDDE.

#### 2. INFORMAÇÕES SOLICITADAS SOBRE O PDDE

##### 2.1. Critérios de repasse e execução do PDDE (Questão 7)

2.1.1. O PDDE foi instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e de acordo com o art. 22, seu objetivo volta-se a:

"prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficiantes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica".

2.1.2. Para regulamentar o disposto na Lei nº 11.947/2009, a respeito do PDDE, os aspectos conceituais do programa, como seu objeto, público beneficiário, destinação dos recursos, parcerias e papéis, dentre outros; as definições e os critérios vigentes de atendimento estão normatizados na Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, enquanto os procedimentos relativos ao processo de prestação de contas constam na Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.

2.1.3. Tomando-se por base o que estabelece a Lei nº 11.974/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 10/2013, os critérios de repasse de recursos do Programa são:

2.1.3.1. ser escola pública da educação básica municipal, estadual ou distrital, ou privada de educação especial mantida por entidade sem fins lucrativos, constante no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (Inep/MEC), no exercício anterior ao do repasse.

2.1.3.2. atualizar os dados cadastrais da Unidade Executora Própria (UEx) e da Entidade Executora (EEx – prefeitura municipal ou secretaria estadual ou distrital de educação), representante da escola pública beneficiária; e no caso das escolas privadas de educação especial, habilitação da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino (EM).

2.1.3.3. a entidade para a qual os recursos são repassados para atender a escola beneficiária (UEx, EEx ou EM) esteja adimplente com o dever de prestar contas de recursos repassados em anos anteriores ao do repasse; e

2.1.3.4. no caso de escolas públicas com mais de 50 alunos matriculados, conforme o censo escolar do ano anterior, realizado pelo Inep/MEC, possuir sua UEx (caixa escolar, associação de pais e mestres ou similar), responsável pelo recebimento, execução, prestação de contas e controle social dos recursos do PDDE.

## 2.2. Forma de cálculo utilizada pelo PDDE para repasse dos valores às Unidades Executoras Próprias -UEx (Questão 8)

2.2.1. O cálculo é realizado com base na soma de duas parcelas: valor fixo/ano e valor variável/ano, conforme quadro abaixo.

Valor total =	valor fixo/ano	+	valor variável/ano ( <i>per capita</i> )
Detalhamento (Art. 11 e art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 10/2013.)	de acordo com o tipo de estabelecimento de ensino		de acordo com o nº de alunos, a modalidade e se tem ou não UEx
	<b>Escola Pública c/UEx: (R\$1,00)</b> - urbana 1.000,00 - rural 2.000,00 - esc. priv. ed. esp 1.000,00		<b>Grupo de alunos por escola</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• urbanas/rurais c/UEx:20,00</li><li>• urbanas s/UEx:40,00</li><li>• rurais/sem UEx:60,00</li><li>• ed. esp. pública:80,00</li><li>• priv. de ed. Esp.60,00</li></ul>

## 2.3. Escolas que participam do PDDE (Questão 9)

2.3.1. Escolas públicas de educação básica estaduais, distritais e municipais e escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

## 2.4. Montante em reais do repasse do PDDE (Questão 10)

2.4.1. Foram repassados recursos financeiros, nos últimos 4 (quatro) anos, às escolas públicas estaduais, municipais e privada de educação especial, localizadas no estado do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo:

Ano	Rede Estadual			Rede Municipal			Educação Especial		
	Escola	Aluno	Valor	Escola	Aluno	Valor	Escola	Aluno	Valor
2017	1.095	632.866	14.717.570,00	4.783	1.584.185	40.513.380,00	1.072	89.204	6.398.000,00
2016	981	560.004	11.592.260,00	4.440	1.462.286	33.364.460,00	1.351	113.165	7.381.660,00
2015	734	435.048	9.496.280,00	4.470	1.491.157	35.440.180,00	1.371	119.686	8.552.160,00
2014	1.045	675.347	8.762.920,98	4.516	1.623.772	33.832.704,04	1.450	142.095	9.578.337,00

Fonte: SAE/FNDE

## 2.5. Forma de utilização dos recursos e o que é adquirido (questões 11 e 12)

2.5.1. O dinheiro é utilizado com a finalidade de promover a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, podendo ser empregados no financiamento de despesas de custeio e de capital, quando a escola recebe recursos das categorias econômicas de custeio e de capital.

2.5.2. O modelo de execução da política de descentralização de recursos para as escolas, implementado pelo PDDE, promove a gestão democrática, que privilegia a autonomia pedagógica, administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino, observadas as normas gerais de direito financeiro público e ao promover a gestão democrática, assegura às unidades escolares públicas beneficiárias, progressivos graus de autonomia administrativa e financeira.

2.5.3. A autonomia administrativa e financeira possibilita a flexibilização na programação do uso dos recursos pela comunidade escolar representada pela UEx da escola beneficiária do PDDE, ao ser reconhecido que são os membros dessa comunidade quem conhece as reais necessidades da escola e, portanto, são eles que reúnem as informações e as condições essenciais à definição de prioridades e à alocação financeira eficaz e eficiente.

2.5.4. Os recursos do PDDE, que são repassados sem maior nível de detalhamento, voltam-se ao financiamento de despesas com a manutenção das escolas públicas e privadas de educação especial, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de pessoal qualquer que seja o regime empregatício) em quaisquer das seguintes finalidades: aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

2.5.5. Com a prerrogativa da flexibilização, os objetivos e metas a serem atendidos com os recursos do programa resultam do planejamento e priorização de necessidades das comunidades escolares, respeitadas as finalidades estabelecidas nos seus normativos e, por isso, o FNDE desconhece, tanto a *priori*, quanto a *posteriori*, as metas da programação do PDDE em cada escola, com minudência. Essas informações são de domínio das prefeituras e secretarias estaduais e distrital de educação, a quem compete a recepção, exame, julgamento e envio da prestação de contas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC).

## 2.6. Benefícios e/ou desafios do Programa (Questão 13)

2.6.1. O PDDE promove o fortalecimento da gestão escolar, propicia recursos para o atendimento diário de problemas emergenciais e assegura simplificação, eficiência e transparência no processo de aquisição/contratação de bens e serviços pelas escolas com celeridade.

2.6.2. O Programa é (se não o único) o principal mecanismo com o qual a unidade de ensino conta para o financiamento de pequenas despesas diárias programadas ou emergenciais de manutenção e/ou de investimento.

2.6.3. Apesar da simplificação do PDDE, os principais desafios do Programa são o domínio do conhecimento da execução de recursos públicos por parte dos gestores escolares e o processo de prestação de contas.

2.6.4. Para superação desses desafios, o FNDE vem adotando medidas, como de intensificação das ações de monitoramento, capacitação, produção de conteúdos e informação.

Adalberto Domingos da Paz  
Economista - FNDE - Mat. 0666419

De acordo.

Encaminhe-se à CGAME para os encaminhamentos cabíveis.

Joaquim Rodrigues de Oliveira  
Coordenador do Dinheiro Direto na Escola

De acordo.

À Diretoria de Ações Educacionais.

Maria Nazaré Marinheiro Nicéas de Albuquerque  
Coordenadora-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

---

Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DOMÍNGOS DÀ PAZ, Coordenador(a) do Di nheiro Direto na Escola, Substituto(a), em 20/06/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Coordenador(a) do Di nheiro Direto na Escola, em 20/06/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por MARIA NAZARÉ MARINHEIRO NICÉAS DE ALBUQUERQUE, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, em 20/06/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por JOSE FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 21/06/2018, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0933373 e o código CRC C23C108C.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Ofício nº 467/2018/GAB-INEP

A Sua Senhoria a Senhora  
ELAINE GONTIJO  
Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 815.  
70047-900 - Brasília - DF.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 427/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, de 18 de maio de 2018.

Senhora Chefe,

1. Faço referência ao Ofício nº 427/2018/ASPAR/GM/GM-MEC (0216997), que encaminha o Requerimento nº 3.532, de 2018, do Sr. Deputado Índio da Costa, para informar que os dados solicitados encontram-se apensados a esse processo, tendo sido organizados em uma planilha eletrônica (formato .xlsx), conforme documento SEI nº 0230518, devido à extensão das informações solicitadas.
2. Os dados estão dispostos no arquivo eletrônico da seguinte maneira:
  - a. A primeira planilha, "1 - Evasão", compila os dados solicitados no item 1 do referido requerimento. Cumpre observar que a taxa de evasão escolar refere-se ao número de alunos que estavam matriculados em um ano de referência e no ano seguinte, não tendo concluído o nível de ensino que estavam cursando, não estavam matriculados, sobre o total de aluno matriculados no ano de referência.
  - b. A segunda planilha, "2 - Matrícula\_Creche", apresenta os dados solicitados no item 2 do mesmo requerimento: matrícula em creche por idade (até 3 anos e mais de 3 anos), tendo a idade sido calculada para representar a idade completa em anos no dia de referência da pesquisa (31 de maio).
  - c. A terceira e a quarta planilhas, "4 - Concluintes\_EM" e "4 - MIGRAÇÃO\_EJA", sumarizam os números de concluintes do ensino médio por idade (até 17 anos e mais de 17 anos) requerido no item 4 do referido requerimento. A referência para o cálculo da idade é a mesma citada anteriormente
  - d. As planilhas cinco e seis do arquivo eletrônico, respectivamente "5 - IDEB\_ANOS\_INICIAIS" e "5 - IDEB\_ANOS\_FINALS", dizem respeito ao item 5 do requerimento parlamentar.
  - e. A última planilha, sétima do arquivo eletrônico, "6 - PROM\_REPEAT", responde ao item 6 da referida requisição. Cumpre observar, que as taxas

apresentadas são da mesma natureza da evasão escolar, portanto, consideram a transição de um ano letivo de referência para outro.

3. Por oportuno, vale destacar que as informações requisitadas são públicas e já disponíveis no portal do Inep. O número de matrículas por faixa etária pode ser obtido pelo tratamento dos microdados do Censo da Educação Básica (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>), mas também está sumarizado, por município, na Sinopse Estatística da Educação Básica (<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>). As taxas de transição escolar, assim como outros indicadores, encontram-se disponíveis também no portal do Inep (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>). As demais solicitações do requerimento não tem o Censo da Educação Básica como fonte de informação.

Atenciosamente,

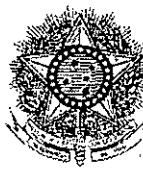
MARIA INÊS FINI  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini, Presidente**, em 21/06/2018, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0230875** e o código CRC **014DA02F**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2354 /18

Brasília, 12 de julho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
INDIO DA COSTA  
Gabinete 467 – Anexo 3

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 237/2018-MEC, de 04 de julho de 2018, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3532/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>13/07/2018</u>
Nome por extenso e legível: <u>ITAMAR R. SOUZA</u>
Lotação <u>SANTA B</u>
Ponto: <u>120277</u>



Documento : 7856 - 1 OBS: Segue, em anexo, mídia digital não copiada/não arquivada nesta Secretaria./ccos